

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.052, de 2015

Institui o Dia Nacional do Profissional de Logística.

Autor: Deputado JULIO LOPES

Relator: Deputado LEÔNIDAS CRISTINO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Julio Lopes, tem por objetivo instituir o **Dia Nacional do Profissional de Logística**, a ser comemorado, anualmente, em 6 de junho.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão de Cultura (CCult). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas ao projeto. Cabe-nos, neste momento, por designação da Presidência da CCult, a elaboração do parecer, no qual nos manifestaremos acerca do mérito cultural da proposição.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto que ora analisamos pretende instituir, por lei, o Dia Nacional do Profissional de Logística.

Justifica o autor que:

“(...) a atividade de logística “se consolidou como um dos mais importantes elementos de desempenho, não só das organizações, mas de toda a sociedade. Hoje, a sua difusão nas ações empresariais e o interesse em torno do tema geram, periodicamente, novas pesquisas, descobertas e melhorias que intereferem positivamente no dia-a-dia de quem a utiliza.”

De fato, com o desenvolvimento do capitalismo mundial, a logística tornou-se cada vez mais importante para as empresas num mercado competitivo. Isto ocorreu, pois a quantidade de mercadorias produzidas e consumidas aumentou muito, assim como o comércio mundial. Nos dias de hoje, com a globalização da economia, os conhecimentos de logística são de fundamental importância para as empresas, que buscam maior competitividade, maior desenvolvimento tecnológico, maior oferta de produtos e serviços adequados à expectativa do cliente e maior desenvolvimento e motivação do capital intelectual.

No que tange à definição de efemérides, a Constituição Federal, em seu art. 215, § 2º, determina que *a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais*”. A inclusão desse comando no capítulo da Carta Magna destinado à Cultura sinaliza que as datas comemorativas de que trata o dispositivo são aquelas de significado cultural, ou seja, as que visam promover nossa cultura por meio do resgate de nossa memória, da afirmação de nossa cidadania e a da valorização da identidade brasileira.

Essa interpretação é ratificada pela Lei nº 12.345, de 2010, que *“fixa critério para instituição de datas comemorativas”*, estabelecendo, em seu art. 1º, que *a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira*.

O art. 2º da mesma lei determina que a definição de alta significação *será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados*; enquanto o seu art. 4º estabelece que o projeto de lei cujo intuito seja criar data comemorativa, ao ser apresentado, *deve estar acompanhado de documento que comprove a realização prévia de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população*.

O autor do Projeto de Lei em tela relata que foi realizada Audiência Pública conjunta, em 17 de setembro de 2015, pelas Comissões de Desenvolvimento Urbano (CDU) e de Viação e Transporte (CVT), com organizações e associações representativas do setor de logística . A finalidade da iniciativa foi debater a instituição de data comemorativa do profissional de logística. Estiveram presentes na citada audiência o Sr. Rodrigo Vilaça, Vice-Presidente da Associação Brasileira de Logística (ABRALOG), e o Sr. Paulo Resende, Diretor-Executivo de Desenvolvimento e Pós- Graduação da Fundação Dom Cabral - MG.

Não há, no texto, justificativa para a data escolhida, mas o autor faz referência ao Projeto de Lei nº 7.002, de 2010, da Deputada Aline Corrêa, com mesmo objeto, que tramitou nesta Casa anteriormente. Ao consultar a proposição, encontramos que a data de 6 de junho é alusiva ao dia “em que ocorreu o maior movimento logístico já conhecido na história, que foi o desembarque das forças aliadas na Europa, ao término da II Guerra Mundial, imortalizado como o ‘Dia D’.”

Diante do exposto, somos pela aprovação do PL nº 3.052, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado LEÔNIDAS CRISTINO

Relator